

Processo 004.061/2017-9
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela Secex/MT, em pareceres uniformes (peças 28 a 30).

2. Ressalva, apenas, a necessidade de ser alterado, em relação à proposta de encaminhamento da Secex/MT (parágrafo 42 da instrução à peça 28, p. 8-9), o fundamento legal para o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Ilmá Silva Cardoso e da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fatura (Centralcon), na forma a seguir indicada, considerando que, entre as irregularidades mencionadas nos ofícios citatórios (peças 16 e 24), não consta a “omissão no dever de prestar contas”, prevista na alínea “a” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no inciso I do art. 209 do Regimento Interno/TCU:

a) Sr. Ilmá Silva Cardoso:

De: “(...) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, **alínea ‘a’**, ‘b’ e ‘c’ da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, **209, inciso I**, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno (...)” (parágrafo 42.3 da instrução à peça 28 – grifos nossos);

Para: “(...) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’ da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno (...)”;

b) Centralcon:

De: “(...) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, **alínea ‘a’**, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, **209, inciso I**, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno (...)” (parágrafo 42.4 da instrução à peça 28 – grifos nossos);

Para: “(...) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’ da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno (...)”.

Ministério Público, em 4 de Setembro de 2018.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador